CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/15

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 8490, na cidade de Não-Me-Toque — RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: LORENA MENDES DOS SANTOS — ME (CASA REPOUSO SOLAR CRISTO REY), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.486.827/0001-04, com sede a Rua Paissandu, 1954 B, CEP 99010-100, na cidade de Passo Fundo - RS, representada neste ato representada pelo **Sr. Aldriani Ross**, inscrito no CPF sob nº 000.988.980-94;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviços** de vaga para o jovem **Renato Stevan**, que possui deficiência mental moderada, para atendimento especial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2 O abrigamento ocorrerá na sede da CONTRATADA, a qual se responsabiliza pelo paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de **01 (um) salário mínimo, ou seja, o valor de R\$ 788,00 (**setecentos e oitenta e oito reias) mensais.
- **2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação de Boletim de Fiscalização.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- **3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de Janeiro** a **31 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado.
- **3.2** As partes reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- **3.3** A **CONTRATADA** compromete-se a dar aviso prévio de uma semana quando não houver a adaptação do institucionalizado, ou por falta de pagamento junto a instituição, bem como a **CONTRATANTE** compromete-se a dar aviso prévio de 30 dias de retirada do institucionalizado, não ocorrendo o aviso prévio ou se houver óbito, será cobrado o valor integral de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2102 Manutenção do Programa a Pessoa com Deficiência
- 3.3.9.0.39.53.00.00.00 Serviços de Assistência Social Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- **5.2** A **CONTRATANTE** fica responsável pelo fornecimento de medicamentos de uso contínuo e os prescritos pelo médico em situações eventuais, objetos pessoais, roupas, produtos de higiene, e todos os

documentos dos institucionalizado tais como RG, CARTÃO DE CONVÊNIO, OU CARTEIRA DO SUS, EXAMES RECENTES E RECEITAS MÉDICAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sílvia Nemecek Loss.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, Dispensa de Licitação nº 031/14.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus

NÃO-ME-TOQUE, 02 DE JANEIRO DE 2015.

Luiz Paulo Morais Malaquias Assessor Jurídico Municipal OAB/RS 17.684 TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LORENA MENDES DOS SANTOS – ME CONTRATADA

021 15 – Lorena Santos. Abrigamento. Renato Stevan. doc Pedido: 173 – Ordem de compra: 119